



Câmara Municipal de Palmital

CNPJ 77.778.660/0001-22

Rua Moisés Lupion, 1001 - Fone: (42) 657-1426 - Fax: (42) 657-1777 - CEP 85.270-000 - Palmital - Paraná

LEI Nº 021/ 2.003.

DISPÕE SOBRE A REFORMULAÇÃO
DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA
E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO
PÚBLICO MUNICIPAL DE PALMITAL.

A Câmara Municipal de Palmital, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º – A presente lei dispõe sobre a organização, instituição, implantação e gestão do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal.

Artigo 2º – Para os efeitos desta lei, entende-se por:

I – Rede Municipal de Ensino o conjunto de instituições e órgãos que realiza atividades de educação sob a coordenação do Órgão Municipal de Educação;

II – Magistério Público Municipal o conjunto de profissionais da educação, titulares do cargo de Professor, do ensino público municipal;

III – Professor, o titular de cargo da carreira do Magistério Público Municipal, com funções de magistério;



Câmara Municipal de Palmital

CNPJ 77.778.660/0001-22

Rua Moisés Lupion, 1001 - Fone: (42) 657-1426 - Fax: (42) 657-1777 - CEP 85.270-000 - Palmital - Paraná

IV – Funções de magistério, as atividades de docência e de suporte pedagógico direto à docência, aí incluídas as de administração, planejamento, coordenação, supervisão, orientação educacional e outras similares no campo da educação.

Parágrafo Único – As atribuições dos cargos estabelecidos nesta lei, nas funções de docência e de suporte pedagógico estão definidas no Anexo II.

CAPÍTULO II

DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

SEÇÃO I

DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS

Artigo 3º – A Carreira do Magistério Público Municipal tem como princípios básicos:

I – a profissionalização, que pressupõe vocação e dedicação ao magistério e qualificação profissional, com remuneração condigna e condições adequadas de trabalho;

II – a valorização do desempenho, da qualificação e do conhecimento;

III – a progressão através de mudança de nível de habilitação e de promoções periódicas.

SEÇÃO II

DA ESTRUTURA DA CARREIRA

SUBSEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 4º – A Carreira do Magistério Público Municipal é integrada pelo cargo de provimento efetivo de professor e estruturada em classes e 12 (doze)



Câmara Municipal de Palmital

CNPJ 77.778.660/0001-22

Rua Moisés Lupion, 1001 - Fone: (42) 657-1426 - Fax: (42) 657-1777 - CEP 85.270-000 - Palmital - Paraná

referências para cada uma conforme descrito e especificado no Anexo I, parte integrante desta lei.

§1º – Cargo é o lugar na organização do serviço público correspondente a um conjunto de atribuições com estipêndio específico e remuneração, pelo poder público, nos termos da lei.

§2º – Classe é o agrupamento de cargos genericamente semelhantes em que se estrutura a Carreira.

§3º – Referência é a posição correspondente à faixa salarial ocupada pelo profissional da educação na tabela de vencimentos anexa à presente lei.

§4º – A Carreira do Magistério Público Municipal abrange o Ensino Fundamental e a Educação Infantil.

§5º – O ingresso na Carreira do Magistério Público Municipal se dará por Concurso Público de provas e títulos.

§6º – O concurso público para ingresso na Carreira exigirá para atuação na educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental, formação em nível superior, em curso de licenciatura plena ou curso normal superior, admitida como formação mínima a obtida em nível médio, na modalidade normal.

§7º – O ingresso na Carreira dar-se-á na referência inicial da classe correspondente à habilitação do candidato aprovado.

§8º – O exercício profissional do titular do cargo de professor será vinculado à área de atuação ou componente curricular para o qual tenha prestado concurso público, ressalvado o exercício, a título precário, quando habilitado para o magistério em outra área de atuação e indispensável para o atendimento de necessidade do serviço.

§9º – O titular de cargo de professor poderá exercer, de forma alternada ou concomitante com a docência, outras funções de magistério, atendidos os seguintes requisitos:

I – formação em pedagogia ou outra licenciatura com pós-graduação específica para o exercício de função de suporte pedagógico;



Câmara Municipal de Palmital

CNPJ 77.778.660/0001-22

Rua Moisés Lupion, 1001 - Fone: (42) 657-1426 - Fax: (42) 657-1777 - CEP 85.270-000 - Palmital - Paraná

II – experiência de, no mínimo, dois anos de docência.

SUBSEÇÃO II

DAS CLASSES E DAS REFERÊNCIAS

Artigo 5º – As referências constituem a linha de promoção da carreira do titular de cargo de professor e são designadas pelos números de 1 (um) a 12 (doze).

Artigo 6º – As classes identificam os níveis de habilitação do titular do cargo de professor.

Artigo 7º – As Classes, referentes à habilitação do titular do cargo de professor, são:

Classe A – formação em nível médio, na modalidade normal;

Classe B – formação em nível superior em curso de licenciatura plena ou outra graduação correspondente a áreas de conhecimento específicas do currículo, com formação pedagógica, nos termos da legislação vigente;

Classe C – formação em nível superior, em curso de licenciatura plena ou outra graduação correspondente a áreas de conhecimento específicas do currículo, com curso de pós-graduação na área de educação, com duração mínima de trezentos e sessenta horas.

Artigo 8º – A mudança de classe é automática e vigorará no mês subsequente àquele em que o interessado apresentar o comprovante da nova habilitação.



Câmara Municipal de Palmital

CNPJ 77.778.660/0001-22

Rua Moisés Lupion, 1001 - Fone: (42) 657-1426 - Fax: (42) 657-1777 - CEP 85.270-000 - Palmital - Paraná

Artigo 9º – A mudança de uma classe para outra imediatamente superior se dará por habilitação, através do critério exclusivo de formação do professor.

Parágrafo Único – O professor ocupará, na classe superior, referência correspondente àquela que ocupava na classe inferior.

SEÇÃO III DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Artigo 10 – O profissional da educação, nomeado para cargo de provimento efetivo, ficará sujeito ao estágio probatório, com duração de três anos.

Parágrafo Único – Durante o período de estágio probatório, o profissional do magistério será submetido a avaliações periódicas anuais, nos termos de regulamento próprio, onde serão apurados os seguintes requisitos:

- I – disciplina e cumprimento dos deveres;
- II – assiduidade e pontualidade;
- III – eficiência e produtividade;
- IV – capacidade de iniciativa;
- V – responsabilidade;
- VI – criatividade;
- VII – cooperação;
- VIII – postura ética.

Artigo 11 – Constatado pelas avaliações que o profissional do magistério não preenche os requisitos necessários para o desempenho de suas funções, caberá a autoridade competente, sob pena de responsabilidade,



Câmara Municipal de Palmital

CNPJ 77.778.660/0001-22

Rua Moisés Lupion, 1001 - Fone: (42) 657-1426 - Fax: (42) 657-1777 - CEP 85.270-000 - Palmital - Paraná

iniciar o processo administrativo, assegurando ao servidor o direito de ampla defesa.

Parágrafo Único – O processo administrativo instaurado deverá estar concluído obrigatoriamente em prazo que permita a demissão do servidor, se for o caso, ainda dentro do período de estágio probatório.

SEÇÃO IV DA PROMOÇÃO

Artigo 12 – Promoção é o mecanismo de progressão funcional do professor e dar-se-á através de avanço horizontal.

Artigo 13 – Por avanço horizontal entende-se a progressão de uma para outra referência, dentro da mesma classe, mediante acréscimo de 4 (quatro) por cento para cada referência.

§1º – O avanço horizontal dar-se-á aos integrantes da classe que tenham cumprido o interstício de 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício, mediante os critérios devidamente pontuados e decorrerá de avaliação que considerará:

- I – avaliação de desempenho;
- II – aferição de qualificação;
- III – avaliação de conhecimentos.

§2º – A avaliação de desempenho e a avaliação de conhecimentos serão realizadas anualmente, enquanto a pontuação de qualificação a cada dois anos.

§3º – A avaliação de conhecimentos abrangerá conteúdos específicos para o exercício da função do profissional do magistério e estará associada às atividades de capacitação promovidas e oferecidas pelo Órgão Municipal de Educação.



Câmara Municipal de Palmital

CNPJ 77.778.660/0001-22

Rua Moisés Lupion, 1001 - Fone: (42) 657-1426 - Fax: (42) 657-1777 - CEP 85.270-000 - Palmital - Paraná

§4º – A pontuação para avanço horizontal será determinada pela média ponderada dos fatores a que se refere o parágrafo 1º tomando-se:

- I – a média aritmética das avaliações anuais de desempenho, com peso 4,0;
- II – a pontuação da qualificação, com peso 3,0;
- III – a avaliação de conhecimentos, com peso 3,0.

§5º – A avaliação de desempenho, a aferição da qualificação e a avaliação de conhecimentos serão realizadas de acordo com os critérios definidos no regulamento de promoções.

Artigo 14 – O titular do cargo de professor não poderá ser promovido enquanto permanecer em qualquer uma das seguintes situações:

- I – em estágio probatório;
- II – à disposição de outro órgão, em exercício de atividades estranhas ao magistério;
- III – em licença para tratar de assuntos particulares;
- IV – afastado por motivo de saúde por mais de 6 (seis) meses.

Artigo 15 - Cumprido o estágio probatório cujas avaliações concluíram pela efetivação do professor, este será automaticamente promovido à referência seguinte na classe correspondente a sua habilitação.

SEÇÃO V DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Artigo 16 – A qualificação profissional, objetivando o aprimoramento permanente do ensino e a progressão na Carreira, será assegurada através de



Câmara Municipal de Palmital

CNPJ 77.778.660/0001-22

Rua Moisés Lupion, 1001 - Fone: (42) 657-1426 - Fax: (42) 657-1777 - CEP 85.270-000 - Palmital - Paraná

cursos de formação, aperfeiçoamento ou especialização, em instituições credenciadas, de programas de aperfeiçoamento em serviço e de outras atividades de atualização profissional, observados os programas prioritários.

§1º – O Órgão Municipal de Educação oferecerá um mínimo de 40 (quarenta) horas anuais de cursos, programas de aperfeiçoamento e capacitação para todos os profissionais do magistério público municipal.

§2º – Os cursos de capacitação, aperfeiçoamento ou atualização, serão considerados títulos para efeito de concurso público ou promoção na carreira, nos termos do edital ou do regulamento.

Artigo 17 – Após cada quinquênio de efetivo exercício, o professor poderá, no interesse do ensino e sem prejuízo do mesmo, afastar-se do exercício do cargo efetivo, com a respectiva remuneração, pelo prazo máximo de três meses, para participar de cursos de qualificação profissional, observado o que dispõe o artigo anterior e de acordo com regulamentação própria.

Parágrafo Único – Os períodos de licença de que trata o *caput* deste artigo não são acumuláveis e o prazo de fruição terá início a partir da data da publicação desta lei.

SEÇÃO VI DA JORNADA DE TRABALHO

Artigo 18 – A jornada de trabalho do professor poderá ser parcial ou integral, correspondendo respectivamente a:

I – 20 (vinte) horas semanais;

II – 40 (quarenta) horas semanais.

§1º – A jornada de trabalho do professor em função docente inclui uma parte de horas de aula e uma parte de horas de atividades, destinadas, de acordo com a proposta pedagógica da escola, à preparação e avaliação do trabalho didático, à colaboração com a administração da escola, às reuniões



Câmara Municipal de Palmital

CNPJ 77.778.660/0001-22

Rua Moisés Lupion, 1001 - Fone: (42) 657-1426 - Fax: (42) 657-1777 - CEP 85.270-000 - Palmital - Paraná

pedagógicas, à articulação com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional.

§2º – A jornada de vinte horas semanais do professor em função docente inclui dezesseis horas de aula e quatro horas de atividades.

§3º – A jornada de quarenta horas semanais do professor em função docente inclui trinta e duas horas de aula e oito horas de atividades.

§4º – O número de cargos a serem preenchidos para cada uma das jornadas será definido no respectivo edital de concurso público.

Artigo 19 – O titular de cargo de professor em jornada de vinte horas, que não esteja em acumulação de cargo, emprego ou função pública, poderá ser convocado para prestar serviço:

I – em regime de jornada suplementar, até o máximo de vinte horas semanais, para substituição temporária de professores em função docente, em seus impedimentos legais, e nos casos de designação para o exercício de outras funções de magistério.

II – em regime de 40 (quarenta) horas semanais, por necessidade do ensino, e enquanto persistir esta necessidade.

§1º – Na convocação de que trata o caput deste artigo deverá ser resguardada a proporção entre horas de aula e horas de atividades quando para o exercício da docência.

§2º – Os critérios para a convocação de serviço em regime de jornada suplementar para o exercício da docência, serão definidos por meio de regulamentação própria.

§3º – O regime de jornada suplementar ou de 40 (quarenta) horas não se constitui em horas extras e extingue-se automaticamente pelo decurso de seu prazo de validade, não gerando qualquer direito ao professor, tendo em vista sua excepcionalidade.



Câmara Municipal de Palmital

CNPJ 77.778.660/0001-22

Rua Moisés Lupion, 1001 - Fone: (42) 657-1426 - Fax: (42) 657-1777 - CEP 85.270-000 - Palmital - Paraná

§4º – A interrupção da convocação de que trata o caput do artigo ocorrerá:

- I – a pedido do interessado;
- II – quando cessada a razão determinante da convocação;
- III – quando descumpridas as condições estabelecidas para a convocação.

SEÇÃO VII DA REMUNERAÇÃO SUBSEÇÃO I DO VENCIMENTO

Artigo 20 – A remuneração do professor corresponde ao vencimento relativo à referência em que se encontre, acrescido das vantagens pecuniárias a que fizer jus.

§1º – Considera-se vencimento básico da carreira o fixado para a classe inicial, no nível mínimo de habilitação.

§2º – Considera-se vencimento inicial da carreira, o fixado para cada classe de acordo com o nível de habilitação, correspondente a referência 1 (um) na tabela de vencimentos.

§3º – Considera-se vencimento básico do professor o fixado para a classe e referência em que se encontra na tabela de vencimentos.

SUBSEÇÃO II DAS VANTAGENS

Artigo 21 – Além do vencimento, o professor fará jus às seguintes vantagens:



Câmara Municipal de Palmital

CNPJ 77.778.660/0001-22

Rua Moisés Lupion, 1001 - Fone: (42) 657-1426 - Fax: (42) 657-1777 - CEP 85.270-000 - Palmital - Paraná

I – gratificações:

- a) pelo exercício de direção de unidades escolares;
- b) pelo exercício das funções de supervisão, assessoria educacional, assistência pedagógica, orientação educacional e coordenação pedagógica;
- c) pelo exercício na função de docência, em turmas de alunos portadores de necessidades educacionais especiais;
- d) pelo exercício em escola de difícil acesso ou provimento.

II – adicional por titulação.

§1º – As gratificações previstas no inciso I deste artigo, terão por base a jornada de 20 horas semanais e serão proporcionais a carga horária de trabalho do profissional na respectiva função.

§2º – As gratificações não são cumulativas.

Artigo 22 – A gratificação pelo exercício das funções de suporte pedagógico em unidades escolares, observará a tipologia das escolas e estão descritas no anexo IV, parte integrante desta lei.

§1º – A gratificação de que trata este artigo, será calculada sobre o vencimento básico da carreira.

§2º – As unidades escolares segundo a tipologia estarão classificadas em:

- I. – Porte I – até 120 alunos.
- II. – Porte II – de 121 à 220 alunos.
- III. – Porte III – de 221 à 320 alunos.
- IV. – Porte IV – de 321 ou mais alunos.

Artigo 23 – A gratificação pelo exercício da função de suporte Pedagógico no Órgão Municipal de Educação corresponderá a 60 (sessenta) por cento do vencimento básico da carreira.



Câmara Municipal de Palmital

CNPJ 77.778.660/0001-22

Rua Moisés Lupion, 1001 - Fone: (42) 657-1426 - Fax: (42) 657-1777 - CEP 85.270-000 - Palmital - Paraná

Artigo 24 – A gratificação pela docência em turmas de alunos portadores de necessidades educacionais especiais corresponderá a 50 (cinquenta) por cento do vencimento básico da carreira.

Parágrafo Único – Para fazer jus à gratificação de docência em turmas de alunos portadores de necessidades educacionais especiais, o profissional do magistério, deverá possuir habilitação específica ou especialização na modalidade de educação especial.

Artigo 25 – A gratificação pelo exercício em escola de difícil acesso ou provimento corresponderá a até 25 (vinte e cinco) por cento do vencimento básico do professor.

Parágrafo Único – A gratificação prevista neste artigo, será estabelecida segundo critérios definidos em regulamentação própria, por ato do Poder Executivo.

Artigo 26 – O adicional pela conclusão de mestrado na área de educação corresponderá a 10 (dez) por cento do vencimento básico do professor.

SUBSEÇÃO III

DA REMUNERAÇÃO PELA CONVOCAÇÃO EM REGIME SUPLEMENTAR

Artigo 27 – A convocação em regime de jornada suplementar será remunerada proporcionalmente ao número de horas adicionadas à jornada de trabalho do titular de cargo de professor.

SEÇÃO VIII

DAS FÉRIAS



Câmara Municipal de Palmital

CNPJ 77.778.660/0001-22

Rua Moisés Lupion, 1001 - Fone: (42) 657-1426 - Fax: (42) 657-1777 - CEP 85.270-000 - Palmital - Paraná

Artigo 28 – O período de férias anuais do titular de cargo de professor será:

- I – quando em função docente, de quarenta e cinco dias.
- II – nas demais funções, de trinta dias.

§1º – As férias do titular de cargo de professor em exercício nas unidades escolares serão concedidas nos períodos de férias e recessos escolares, de acordo com calendários anuais, de forma a atender às necessidades didáticas e administrativas do estabelecimento.

§2º – No gozo de férias anuais remuneradas, o professor terá direito à um terço a mais do que o seu salário mensal.

SEÇÃO IX DA CEDÊNCIA OU CESSÃO

Artigo 29 – Cedência ou cessão é o ato pelo qual o titular de cargo de professor é posto à disposição de entidade ou órgão não integrante da rede municipal de ensino.

§ 1º – A cedência ou cessão será sem ônus para o ensino municipal e será concedida pelo prazo máximo de um ano, renovável anualmente segundo a necessidade e a possibilidade das partes.

§ 2º – Em casos excepcionais, a cedência ou cessão poderá dar-se com ônus para o ensino municipal:

- I – quando se tratar de instituições privadas sem fins lucrativos, especializadas e com atuação exclusiva em educação; ou
- II – quando a entidade ou órgão solicitante compensar a rede municipal de ensino com um serviço de valor equivalente ao custo anual do cedido.

§ 3º – A cedência ou cessão para exercício de atividades estranhas ao magistério interrompe o interstício para a promoção.



Câmara Municipal de Palmital

CNPJ 77.778.660/0001-22

Rua Moisés Lupion, 1001 - Fone: (42) 657-1426 - Fax: (42) 657-1777 - CEP 85.270-000 - Palmital - Paraná

SEÇÃO X

DAS RESPONSABILIDADES FINANCEIRAS

Artigo 30 – A remuneração dos docentes do ensino fundamental será definida em uma escala cujo ponto médio terá como referência o custo médio aluno-ano e a média de alunos por turma na rede municipal e constituirá referência para a remuneração dos professores que atuam na educação infantil.

Artigo 31 – Fica vedada, a partir da aprovação desta lei, a incorporação de quaisquer gratificações por funções aos vencimentos e proventos de aposentadoria.

Artigo 32 – As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta dos recursos consignados no orçamento.

SEÇÃO XI

DA COMISSÃO DE GESTÃO DO PLANO DE CARREIRA

Artigo 33 – É instituída a Comissão de Gestão do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal, com a finalidade de orientar a sua implantação e operacionalização.

Parágrafo único – A Comissão de Gestão, será presidida pelo Dirigente Municipal de Educação e integrada por representantes dos órgãos municipais de Administração, do Financeiro e da Educação e, paritariamente, de representantes do Magistério Público Municipal.



Câmara Municipal de Palmital

CNPJ 77.778.660/0001-22

Rua Moisés Lupion, 1001 - Fone: (42) 657-1426 - Fax: (42) 657-1777 - CEP 85.270-000 - Palmital - Paraná

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

SEÇÃO I

DA IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE CARREIRA

Artigo 34 – O número de cargos da Carreira do Magistério Público Municipal estão definidos no Anexo III, parte integrante desta lei.

Artigo 35 – O provimento dos cargos da Carreira do Magistério Público Municipal dar-se-á com os titulares de cargos efetivos de profissionais do magistério, atendida a exigência mínima de habilitação em nível médio, na modalidade normal.

Artigo 36 – Os profissionais do magistério com formação em nível médio na modalidade normal, acrescida de estudos adicionais e os profissionais do magistério com formação em nível superior em curso de licenciatura curta, serão respectivamente enquadrados nas Classes Especial E e Especial E1, conforme tabela de vencimentos do Quadro em extinção, anexo I desta lei.

§1º – As classes especiais E e E1, se extinguirão na medida que não houver mais professores nelas incluídos.

§2º – As classes especiais previstas neste artigo não impedirão, atendido o requisito de habilitação, a mudança diretamente à classe superior no quadro permanente conforme estabelece o artigo 9º desta lei.



Câmara Municipal de Palmital

CNPJ 77.778.660/0001-22

Rua Moisés Lupion, 1001 - Fone: (42) 657-1426 - Fax: (42) 657-1777 - CEP 85.270-000 - Palmital - Paraná

Artigo 37 – O enquadramento do professor neste Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério, dar-se-á na Classe correspondente ao seu nível de habilitação devidamente comprovado e na Referência correspondente ao tempo de efetivo serviço no Magistério Público Municipal de Palmital, à razão de três anos para a primeira referência e dois anos para cada uma das referências seguintes.

§1º – Os professores em estágio probatório, serão enquadrados na Referência 1(um) da Classe correspondente a sua habilitação, sendo reenquadrados de acordo com o que dispõe o caput deste artigo, imediatamente após a aquisição da estabilidade.

§2º – Os professores que na condição de estáveis, prestaram concurso público em 2001 para ingresso na carreira, por terem adquirido a habilitação necessária, serão enquadrados de acordo com o que dispõe o caput deste artigo.

§3º – Se a nova remuneração decorrente do provimento no Plano de Carreira for inferior à remuneração até então percebida pelo profissional do magistério, ser-lhe-á assegurada a diferença como complementação salarial, sobre a qual incidirão os reajustes futuros.

§4º – Havendo complementação salarial decorrente do Provimento neste Plano de Carreira, esta será suprimida gradativamente através da progressão por avanço horizontal.

Artigo 38 – Os profissionais do magistério que na data da publicação desta lei, não possuírem a habilitação mínima, não serão enquadrados no plano, integrando cargo em extinção.

Parágrafo Único – Adquirida a habilitação necessária, o profissional do magistério, se regular no serviço público, será automaticamente enquadrado no plano.



Câmara Municipal de Palmital

CNPJ 77.778.660/0001-22

Rua Moisés Lupion, 1001 - Fone: (42) 657-1426 - Fax: (42) 657-1777 - CEP 85.270-000 - Palmital - Paraná

SEÇÃO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 39 – As normas previstas neste Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Municipal têm caráter suplementar e específico, aplicando-se aos integrantes do Quadro Próprio do Magistério as normas constantes no Estatuto do Servidor Público Municipal, naquilo que não conflitar.

Artigo 40 – Admitir-se-á outras formas de seleção e contratação pública, nos termos da lei e em caráter excepcional, para suprir necessidades de:

- I – provimento temporário;
- II – substituição emergencial de titulares do cargo.

Artigo 41 – É considerado em extinção o Quadro Próprio do Magistério em vigor, ficando extintos automaticamente os cargos vagos atualmente e os demais cargos na medida em que vagarem.

Artigo 42 – Os profissionais do magistério, titulares do cargo de Orientador Educacional, serão enquadrados neste Plano, obedecendo os mesmos critérios definidos no artigo 37 desta lei.

Artigo 43 – Não haverá diferenciação em relação ao tratamento remuneratório, enquadramento e outros direitos previstos neste plano entre os titulares dos Cargos de Professor e de Orientador Educacional.

Artigo 44 – É considerado em extinção o Cargo de Orientador Educacional.



Câmara Municipal de Palmital

CNPJ 77.778.660/0001-22

Rua Moisés Lupion, 1001 - Fone: (42) 657-1426 - Fax: (42) 657-1777 - CEP 85.270-000 - Palmital - Paraná

Artigo 45 – Os profissionais do magistério sem habilitação, considerados leigos, integrantes de quadro em extinção, serão automaticamente enquadrados no novo plano atendido o requisito de habilitação necessária, até 31 de dezembro de 2006.

Artigo 46 – Os critérios para o exercício das funções de suporte pedagógico, serão definidos pelo Órgão Municipal de Educação.

Artigo 47 – O Município poderá conceder prêmios e diplomas de Mérito Educacional, selecionando anualmente, os profissionais que se destaquem em decorrência do desenvolvimento de trabalho pedagógico considerado de real valor para a elevação da qualidade de ensino.

Artigo 48 – Os profissionais do magistério em efetivo exercício na data da publicação desta lei, serão enquadrados no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Municipal, num prazo máximo de 90 (noventa) dias, observados, entre outros, os direitos adquiridos, as exigências de habilitação profissional e critérios de enquadramento estabelecidos respectivamente, nos artigos 7º, 36 e 37 desta lei.

Artigo 49 – O valor dos vencimentos referentes às referências da Carreira do Magistério Público Municipal, será obtido pela aplicação dos coeficientes seguintes sobre o valor do vencimento básico da carreira:

Referência 1.....	1,00;
Referência 2	1,04;
Referência 3.....	1,08;
Referência 4	1,12;
Referência 5.....	1,16;
Referência 6.....	1,20;

Referência 7	1,24;
Referência 8	1,28;
Referência 9	1,32;
Referência 10	1,36;
Referência 11.....	1,40;
Referência 12.....	1,44.

Artigo 50 – O valor dos vencimentos correspondentes às classes da Carreira do Magistério Público Municipal, será obtido pela aplicação dos coeficientes seguintes sobre o valor do vencimento básico da carreira:

Classe A	1,00;
Classe B.....	1,40;
Classe C	1,50;

§1º – O valor do vencimento da Classe Especial E, será obtido pela aplicação ao vencimento básico da carreira do coeficiente 1,10.

§2º – O valor do vencimento da Classe Especial E1, será obtido pela aplicação ao vencimento básico da carreira do coeficiente 1,30.

Artigo 51 – O titular do cargo de professor convocado para prestar serviço em regime de jornada suplementar ou em regime de 40 horas, terá a remuneração da ampliação da jornada, baseada no vencimento inicial da carreira.

Artigo 52 – Os titulares de cargo de professor integrantes da carreira do Magistério Público Municipal, poderão perceber outras vantagens pecuniárias devidas aos servidores municipais, nessa condição, quando não conflitantes com o disposto nesta lei.



Câmara Municipal de Palmital

CNPJ 77.778.660/0001-22

Rua Moisés Lupion, 1001 - Fone: (42) 657-1426 - Fax: (42) 657-1777 - CEP 85.270-000 - Palmital - Paraná

Artigo 53 – As regulamentações previstas nesta lei, serão elaboradas com a participação da Comissão de Gestão do Plano de Carreira.

Artigo 54 – As disposições desta lei aplicam-se, no que não for peculiar da Carreira por ela instituída, aos integrantes do Magistério Público Municipal nela não incluídos.

Artigo 55 – Não se aplicam aos professores do magistério as disposições dos artigos 129 e 131 da Lei nº 14/91 de 29 de julho de 1991.

Artigo 56 – O Poder Executivo aprovará o Regulamento de promoções do Magistério Público Municipal no prazo de 90(noventa) dias a contar da publicação desta lei.

Artigo 57 – Os efeitos financeiros decorrentes desta lei, somente serão efetivados após o enquadramento de todos os professores no Novo Plano e fixado sua data por Decreto do Executivo.

Artigo 58 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis nº 016 de 15 de junho de 1998 e nº 06 de 04 de junho de 2003.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palmital, Estado do Paraná, em 22 de Dezembro de 2.003.


Vanor Matchula
Presidente



Câmara Municipal de Palmital

CNPJ 77.778.660/0001-22

Rua Moisés Lupion, 1001 - Fone: (42) 657-1426 - Fax: (42) 657-1777 - CEP 85.270-000 - Palmital - Paraná

Prefeitura Municipal de PALMITAL - PR

Projeto de Lei nº 015/2003

ANEXO I

TABELA DE VENCIMENTOS - JORNADA DE 20 Horas

QUADRO PERMANENTE

CLASSE	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
A Magistério	340,00	353,60	367,20	380,80	394,40	408,00	421,60	435,20	448,80	462,40	476,00	489,60
B Licenciatura Plena	476,00	495,04	514,08	533,12	552,16	571,20	590,24	609,28	628,32	647,36	666,40	685,44
C Pós-Graduação	510,00	530,40	550,80	571,20	591,60	612,00	632,40	652,80	673,20	693,60	714,00	734,40

QUADRO EM EXTINÇÃO

CLASSE	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
E Magistério c/ Estudos Adicionais	374,00	388,96	403,92	418,88	433,84	448,80	463,76	478,72	493,68	508,64	523,60	538,56
E1 Licenciatura Curta	442,00	459,68	477,36	495,04	512,72	530,40	548,08	565,76	583,44	601,12	618,80	636,48



Câmara Municipal de Palmital

CNPJ 77.778.660/0001-22

Rua Moisés Lupion, 1001 - Fone: (42) 657-1426 - Fax: (42) 657-1777 - CEP 85.270-000 - Palmital - Paraná

Anexo IV

Funções Gratificadas

Nas Unidades Escolares.

Funções de Suporte Pedagógico Denominações	Percentual
Diretor	Porte I - 45 % Porte II - 50 % Porte III - 55 % Porte IV - 60 %
Supervisor, Orientador Educacional, Assistente Pedagógico, Coordenador Pedagógico.	Porte I - 35 % Porte II - 40 % Porte III - 45 % Porte IV - 50 %



Câmara Municipal de Palmital

CNPJ 77.778.660/0001-22

Rua Moisés Lupion, 1001 - Fone: (42) 657-1426 - Fax: (42) 657-1777 - CEP 85.270-000 - Palmital - Paraná

ANEXO II

DENOMINAÇÃO DO CARGO

PROFESSOR

ATRIBUIÇÕES:

1) Docência na Educação Infantil e Ensino Fundamental, incluindo entre outras, as seguintes atribuições:

- Planejar e operacionalizar o processo ensino-aprendizagem de acordo com os pressupostos epistemológicos da disciplina ou área de estudo em que atuar;
- Pesquisar e propor práticas de ensino que enriqueça a teoria pedagógica, adequada às características da clientela da escola pública;
- Participar de reuniões pedagógicas, administrativas, festivas e outras atividades da escola que exijam decisões coletivas;
- Participar na elaboração da proposta pedagógica da escola;
- Elaborar e cumprir plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola;
- Zelar pela aprendizagem dos alunos;
- Estabelecer e implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
- Ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidas;
- Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.
- Manter-se informado das diretrizes e determinações da escola e dos órgãos superiores;
- Divulgar as experiências educacionais realizadas;
- Desincumbir-se das demais tarefas indispensáveis ao atingimento dos fins educacionais da escola e ao processo de ensino-aprendizagem.



Câmara Municipal de Palmital

CNPJ 77.778.660/0001-22

Rua Moisés Lupion, 1001 - Fone: (42) 657-1426 - Fax: (42) 657-1777 - CEP 85.270-000 - Palmital - Paraná

2) Atividades de Suporte Pedagógico direto à docência na Educação Infantil e Ensino Fundamental, incluindo entre outras, as seguintes atribuições:

- Coordenar a elaboração e a execução da proposta pedagógica da escola;
- Administrar o pessoal e os recursos materiais e financeiros da escola, tendo em vista o atingimento de seus objetivos pedagógicos;
- Assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas;
- Zelar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;
- Prover meios para recuperação dos alunos de menor rendimento;
- Promover a articulação com as famílias e a comunidade criando processos de integração da sociedade com a escola;
- Informar os pais e responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da escola;
- Coordenar, no âmbito da escola, as atividades de planejamento, avaliação e desenvolvimento profissional;
- Acompanhar o processo de desenvolvimento dos estudantes, em colaboração com os docentes e as famílias;
- Elaborar estudos, levantamentos qualitativos e quantitativos indispensáveis ao desenvolvimento do sistema ou rede de ensino ou da escola;
- Elaborar, acompanhar e avaliar os planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento do sistema e/ou rede de ensino e de escola em relação a aspectos pedagógicos, administrativos financeiros, de pessoal e de recursos materiais;
- Acompanhar e supervisionar o funcionamento das escolas, zelando pelo cumprimento da legislação e normas educacionais e pelo padrão de qualidade de ensino.



Câmara Municipal de Palmital

CNPJ 77.778.660/0001-22

Rua Moisés Lupion, 1001 - Fone: (42) 657-1426 - Fax: (42) 657-1777 - CEP 85.270-000 - Palmital - Paraná

ANEXO III

QUADRO DE CARGOS PERMANENTES DA PREFEITURA MUNICIPAL

GRUPO OCUPACIONAL - MAGISTÉRIO

NOMENCLATURA / CARGO	Nº DE CARGOS	NÚMERO DE HORAS
PROFESSOR	170	3.400